	α
	σ
	C
	Ц
	DACOR
	3314C7_374BE775_A1EC571E_65E
	Ľ
	Ψ
	υ
	Ξ
	٢
	K
	C
	Ц
	_
	1BE775_41EC571
	Ľ
	1
	٢
نہ	щ
\sim	α
Υ.	7
\preceq	ĭ
ñ	۲,
SOUZA.	Ņ
ш	C
ā	7
_	Σ
Q	۲
ഗ	ä
\circ	ñ
ã	
$\overline{\sim}$	C
≒	٥.
≈	τ
ш	'n
0	C
ā	C
a.	a
≍	۶
Ľ	÷
0	
Δ	7
a)	•=
≠	٥
eut	0
nent	م
Iment	a aba
alment	a aban
jitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a abada/
	ar/enada a
;ĕ`	hr/enada a
;ĕ`	a abanada ve
;ĕ`	any hr/enada a
;ĕ`	a dy hr/enada a
;ĕ`	m on hr/enada a
ĕ̈́	am any hr/enada a
ĕ̈́	e am any hr/enada a
	to am any hr/enada a
ĕ̈́	a the am any hr/enede e
ĕ̈́	tathe am you hr/enade a
ĕ̈́	a shared you he and ethin
nto foi assinado diç	a abara/shada a
nto foi assinado diç	a abanata hr/enada a
nto foi assinado diç	and the state of hr/enade a
nto foi assinado diç	a abandy hr/enada a
nto foi assinado diç	a abana/hr/con me aut etimanou/hr
nto foi assinado diç	th://cnequita toe and chi/cneda a
nto foi assinado diç	http://cone.ilta toe am oov hr/epada a
nto foi assinado diç	or me ant ethnound, that he
nto foi assinado diç	or me ant ethnound, that he
ĕ̈́	or me ant ethnound, that he
nto foi assinado diç	or me ant ethnound, that he
nto foi assinado diç	or me ant ethnound, that he
nto foi assinado diç	or me ant ethnound, that he
nto foi assinado diç	or me ant ethnound, that he
nto foi assinado diç	or me ant ethnound, that he
nto foi assinado diç	or me ant ethionogy, with
nto foi assinado diç	or me ant ethionogy, with
nto foi assinado diç	or me ant ethionogy, with
nto foi assinado diç	or me ant ethionogy, with
nto foi assinado diç	or me ant ethionogy, with
nto foi assinado diç	or me ant ethionogy, with
nto foi assinado diç	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1175/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11239/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Manuel Costa Leal (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Férnanda Couto de Oliveira OAB/AM 11.413, Igor Ferreira Arnaud OAB/AM 10.428
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6824/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucurituba. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Manuel Costa Leal, Presidente da Câmara Municipal de Urucuriruba, exercício de 2016, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1°, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Manuel Costa Leal no valor de R\$ 235.779,16 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), nos moldes do art. 305 da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, face às irregularidades atentatórias à incolumidade do erário verificadas na instrução e transcritas na fundamentação do Voto (itens I 7.1.3.1, I 7.1.3.2 e III 6), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Urucurituba. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

nto foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	sultatos am dov hr/spede e informe o códido: 38031407-274BE775-41E0571E-65E050B
Este documento foi a	site http://consulta.to
	conferência acesse o

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/	_/				



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1175/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Manuel Costa Leal no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 308, VI, da Resolução 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal, referentes aos itens II.1 ao II.30 e seus subitens, transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Dar ciência à Câmara Municipal de Urucurituba acerca das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópias da manifestação da Unidade Técnica e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas nas referidas peças técnicas;
- **10.5. Determinar** o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral